



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

L E I N° 978

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ASSUMIR OBRIGAÇÕES COM O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO E O BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO".

TÚLIO BARACAT
PREFEITO MUNICIPAL

TÚLIO BARACAT, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA APROVA E ELE SANCIONA E PRONULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo para a execução das redes de águas potável e esgotos sanitários, bem como as obras de urbanização constantes dos serviços de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica no 2º núcleo habitacional de casas populares a ser construído pela COHAB-SU, - nos terrenos desapropriados para esse fim.

ARTIGO 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será contraído com o Banco Nacional da Habitação (BNH) e o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA) que o repassará ao município de Pompéia no montante de até 19.500 (dezessete mil e quinhentas) Unidades Padrão de Capital do BNH - UPCs, correspondendo cada uma, na data de aprovação desta lei a Cr\$ 112,25 (cento e doze cruzeiros e vinte e cinco centavos).

ARTIGO 3º - O empréstimo ora autorizado estará sujeito a correção monetária, juros de 6% (seis por cento) acima e demais encargos estipulados pelo Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA) e ou pelo Banco Nacional da Habitação (BNH) para operações da espécie, devendo ser reagatado em prazo não inferior a 5 (cinco) anos, inclusive, carência não inferior a 5 (seis) meses.

ARTIGO 4º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescido de juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecidos os limites desta lei, serão fixados pelo Poder Executivo, em negociação com o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA) e ou Banco Nacional da Habitação (BNH).

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar garantia do empréstimo a que se refere o artigo 1º, os recursos constituidos das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) e/ou Fundo de Participação dos Municípios



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

piso (FPM) na forma da legislação em vigor, ou outros impostos ou fundos que venham a substituí-los em parte dos depósitos bancários suficientes para responder pelo débito - corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos.

§ 1º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESP) e ou ao Banco Nacional da Habitação (BNH) com poderes para estabelecer, mandato pleno, irrevogável e irretratável, para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do município, do Estado e da União, inclusive, sociedades de economia mista, as quotas que couberem ao município, na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e ou Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ou tributos e fundos que os substituiram.

§ 2º - O recebimento que o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESP) promover, de acordo com este artigo, independentemente de qual quer outra autorização expressa, será feito mediante a simples apresentação aos órgãos competentes dos recibos e ou faturas, que serão havidos como comprovantes suficientes da dívida líquida e certa decorrente do empréstimo.

ARTIGO 6º - Fica finalmente, o Poder Executivo, autorizado a:

- I - Abrir no corrente exercício, crédito especial até o montante necessário a atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes do empréstimo ora autorizado, que será coberto com os recursos da própria operação financeira, referida no artigo 2º desta lei;
- II - Incluir nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais;
- III - Firmar contratos aditivos e outros instrumentos públicos e particulares, necessários a obtenção do empréstimo e a outorga das garantias de que trata a presente lei;
- IV - Convencionar com o agente financeiro o pagamento da taxa remuneratória pelos serviços que vier a prestar.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 29 DE ABRIL DE 1975.

TUFIC BARACAT
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

** PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 29 DE ABRIL DE 1975.

** PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LUGAR PÚBLICO DE COSTUME NA DATA SUPRA.



GABRIEL GAGLIARDI

CHEFE SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO